



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 00002/2022**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00055/2022

**CONTRATO Nº: 00126/2022-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALHANDRA E PNEU FORTE RENOVADORA LTDA,  
PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, de ora em diante denominado simplesmente **AQDUIRENTE**, e do outro lado PNEU FORTE RENOVADORA LTDA - ROD BR 304 KM 303, 1003 - DISTRITO INDUSTRIAL - MACAIBA - RN, CNPJ nº 09.090.457/0001-09, neste ato representado por sua Proprietária Ana Caroline dos Santos Godeiro, Brasileira, Casada, Contadora, residente e domiciliado na Alameda dos Bosques, 680, Casa 61 - Condomínio Bosques das Palmeiras - Parque do Jiqui - Parnamirim - RN, CPF nº 009.082.484-90, Carteira de Identidade nº 1660885 SSP-RN, de ora em diante denominado simplesmente **PROPRIETÁRIO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Compra de um lote de terreno para a construção de Creche – Pré Escola – Tipo 1, localizado no distrito de Mata Redonda, destinado a atender crianças de 0 a 5 anos, através da Secretaria Municipal de Educação.

**O(s) imóvel(is) descrito(s) no “caput” desta Cláusula encontra(m)-se na posse do PROPRIETÁRIO, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL
1	LOTE DE TERRENO SOB O Nº 03-A DA QUADRA O, S/N, SITUADO NO LOTEAMENTO SITIO RECREIO JAGUAREMA, MATA REDONDA – ALHANDRA/PB, SOB A MATRÍCULA Nº 52.121. PROPRIETÁRIO: PNEU FORTE RENOVADORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.090.457/0001-09. MEDINDO 72M00 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS, POR 82M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS.	500.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 00002/2022**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00055/2022

**CONTRATO Nº: 00126/2022-CPL**

02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
15.451.1020.1106 Aquisição Imóveis Implantação Pro. Infraestrutura  
4590.61.00.1.500.0000 Aquisição de Imóveis – Recursos não Vinculado de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Adquirente, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

O adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE:**

a - Pagar conforme descrito na cláusula 2ª;

b - Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

c - Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

d - Apresentar ao PROPRIETÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta escritura, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO:**

a - Entregar ao ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina;

b - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMISSÃO NA POSSE:**

O ADQUIRENTE fica imitido na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula *constituti*, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 00002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00055/2022**

**CONTRATO Nº: 00126/2022-CPL**

evicção de direito, passando a correr por conta do ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS:**

São de exclusiva responsabilidade do ADQUIRENTE

- todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.
- as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.
- As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA:**

As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

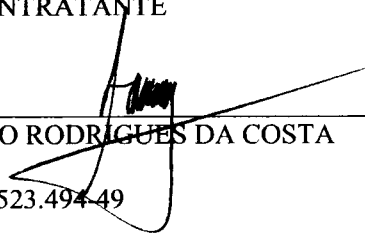
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 06 de Setembro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
Prefeito  
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO

ANA CAROLINE DOS  
SANTOS  
GODEIRO:00908248490

Assinado de forma digital por ANA  
CAROLINE DOS SANTOS  
GODEIRO:00908248490  
Dados: 2022.09.06 16:36:54 -03'00'

**PNEU FORTE RENOVADORA LTDA**  
CNPJ nº 09.090.457/0001-09  
**Proprietária:** ANA CAROLINE DOS SANTOS  
GODEIRO  
CPF: 009.082.484-90